



DECRETO Nº 082/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno às aulas presenciais, no ano letivo de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de ALCINÓPOLIS - MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde/OMS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local, cujo objetivo é a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no combate à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno às aulas presenciais, no ano letivo de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis, desde que observado ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto sobre o assunto e que sejam cumpridas as determinações das autoridades da vigilância sanitária e do Comitê Municipal de Enfretamento ao Covid-19.

§ 1º Para o retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS, as unidades escolares deverão proceder ao escalonamento semanal dos alunos, com atendimento presencial e não presencial, conforme normas vigentes, etapa de ensino, turma e turno, observado o limite máximo de alunos estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, definidos no documento padrão de Procedimentos Operacionais (POPs).



§ 2º Para realizar o escalonamento, a escola deverá trabalhar com atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, na semana que não estiverem presencialmente na unidade, com vistas a complementar a carga horária obrigatória do aluno, de efetivo trabalho escolar, sem prejuízo ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino deverão ser cumpridas presencialmente, na unidade escolar, a partir de **09 de agosto de 2021**, conforme normativa da SEMED e planejamento das escolas.

Art. 3º As aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino deverão ser retomadas, observando-se o limite máximo de alunos em sala de aula, estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação.

Art. 4º Para o retorno presencial às aulas na Rede Municipal de Ensino (REME), as escolas deverão ter elaborado o documento padrão de Procedimentos Operacionais/POPs e tê-lo aprovado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, consoante ao disposto no Plano de Biossegurança do município – Plano de Ação de Retomada às Atividades presenciais e Rotinas Preventivas.

Art. 5º Os pais dos alunos e/ou responsáveis legais deverão manifestar, por escrito, em termo padrão elaborado pelo Protocolo, sobre o retorno ou não de seu filho às aulas presenciais, com ciência das obrigações inerentes a uma ou à outra situação.

Art. 6º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º A titular da Secretaria Municipal de Educação tem a incumbência de expedir ato complementar a este Decreto, a fim de regulamentar o retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar referente ao ano letivo de 2021.

Alcinópolis-MS, 04 de agosto de 2021.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal